

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.775, DE 2015, DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE O REGISTRO CIVIL NACIONAL (RCN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - PL1775/15.

PROJETO DE LEI Nº 1.775 , DE 2015

Dispõe sobre o Registro Civil Nacional-RCN e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado JÚLIO LOPES

EMENDA Nº 01

Substituam-se todas as expressões “Registro Civil Nacional – RCN”, contidas no PL nº 1.775/15, por “Registro de Identidade Civil – RIC” no corpo do projeto, bem como as siglas “RCN” e “FRCN”, respectivamente, por “RIC” e “FRIC”.

JUSTIFICATIVA

Além da inconstitucionalidade da expressão “REGISTRO CIVIL” usada no projeto, pois não dirigida aos serviços descritos no art. 236 da CRFB, como o faz a lei 8.935/94 e a lei 6.015/73 (lei de registros públicos), não é sobre isso que trata o texto, mas sim da identidade civil nacional.

Como já decidido nos debates do Congresso Nacional que culminaram na edição da lei 9.454/97, de autoria do Senador Pedro Simon:

Para a população brasileira, "registro civil" é expressão atavicamente atrelada ao registro cartorial das

peças naturais, a partir do qual se expedem, como decorrência natural e imediata, as certidões de nascimento. Por esse motivo, a expressão "registro civil" não deve ser utilizada em conotação a "cédula de identidade civil", conforme consta dessa proposição. É imprescindível, portanto, que se faça exata e expressa referência aos documentos de identidade, e não aos registros de nascimento."

Por tal razão, sugerimos a substituição de todas as expressões "Registro Civil Nacional – RCN" por "Registro de Identidade Civil – RIC" no corpo do projeto, bem como as siglas "RCN" e "FRCN", respectivamente, por "RIC" e "FRIC".

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA